

NUCLEO ■ capital

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Rua Joaquim Floriano, 1052 – conjunto 122
Itaim Bibi | São Paulo | SP
www.Nucleocapital.com.br

Versão 3.0: janeiro de 2018

1. Política de Voto

A Núcleo cumpre com as Diretrizes de Política de Voto da ANBIMA e atua exclusivamente no melhor interesse de seus Fundos ao exercer seu direito de voto.

1.1. Introdução e Objetivos

A presente Política de Voto da Núcleo (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e com as diretrizes baixadas pela mesma, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias o processo decisório e serve para orientar as decisões da Núcleo nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos.

1.1.1. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Diretor de *Compliance* e Risco da Gestora.

1.1.2. A Núcleo será representada na forma dos seus documentos constitutivos.

1.1.3. Caberá à Gestora se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política de Voto.

1.2. Princípios Gerais

A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos Investidores e à legislação vigente.

A Núcleo participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto, observadas as exceções previstas no item 3.4 abaixo.

1.2.1. Na hipótese do edital ou carta de convocação para as assembleias gerais não apresentar informações suficientes, a Gestora empenhará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

1.2.2. Excluem-se desta Política de Voto:

- (i) Fundos exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do Fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

A Política de Voto será orientada no sentido de maximizar a valorização das cotas dos Fundos no longo prazo, privilegiando os interesses dos Investidores, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;

Nas hipóteses em que o exercício do direito de voto pela Gestora não seja obrigatório nos termos desta Política, caberá à Gestora decidir se irá exercer ou não o direito de voto.

1.3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

1.3.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

1.3.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- (i) Alterações de condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate, recompra e/ou remuneração.

1.3.3. No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo;
- (ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas anteriormente;
- (vi) Liquidações futuras do fundo de investimento; e
- (vii) Assembleia de cotistas, nos casos previstos no Artigo 39, §2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

1.4. Exceções à Obrigatoriedade do Exercício do Direito de Voto em relação a Matérias Relevantes Obrigatórias

Mesmo sendo matéria relevante obrigatória, o exercício da Política de Voto será critério exclusivo da Gestora, nos seguintes casos:

- (i) Se as assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (ii) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- (iii) Se a participação total dos Fundos sob gestão na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- (iv) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

1.5. Abstenção em casos de Conflito de Interesses

A Gestora optará pela abstenção de voto no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação, ainda que potencial, de conflito de interesse.

1.6. Processo Decisório

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, sem obrigatoriedade de consulta prévia aos Investidores, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos Investidores. A decisão final de voto da Gestora, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável nomeado junto à CVM para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

1.7. Divulgação de Informações

O inteiro teor dos votos proferidos, bem como uma justificativa acerca da participação da Núcleo nas assembleias, serão disponibilizados para consulta, na sede da Gestora, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem. Ademais, quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, em sua sede ou dependências.